



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 19.484/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de Moura - IMAP**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sr. Irismar Dantas de Oliveira*, matrícula nº 212.314-8, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, com 35 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de serviço e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 029/2019], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 19.484/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Irismá Dantas de Oliveira*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de Moura - IMAP**

Gestor Responsável: Onofre Ferino de Medeiros

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0202/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 19.484/19** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do *Sr. Irismá Dantas de Oliveira*, matrícula nº 212.314-8, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 029/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 11:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:44



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO